



COLÉGIO DE  
S.MIGUEL

AMIZADE VERDADE EXIGÊNCIA

---

## CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - 2017-2018

---

ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

---

SETEMBRO DE 2017

---

### I. INTRODUÇÃO

A avaliação é um elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem, com o objetivo primeiro e último de **promover o sucesso educativo de cada aluno**. *A avaliação é um meio necessário para se atingir um fim – a melhoria da aprendizagem dos alunos – e não um fim em si mesmo.*<sup>1</sup>

A avaliação pressupõe a participação ativa e colaborante do aluno e dos pais e encarregados de educação, não pode depender apenas do poder do professor, pois só um trabalho conjunto pode levar ao êxito. *Precisamos de aprender com e a partir da avaliação. A avaliação atua, então, ao serviço do conhecimento e da aprendizagem e ao serviço dos interesses formativos que deve servir. Aprendemos com a avaliação quando a convertemos em atividade de conhecimento e com o momento da correção quando a convertemos em atos de aprendizagem. Só quando asseguramos a aprendizagem podemos assegurar a avaliação, a boa avaliação que forma, convertida ela própria em meio de aprendizagem e em expressão de saberes*<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> VALADARES J., GRAÇA M., *Avaliando para melhorar a aprendizagem*, Coleção Plátano Universitária

<sup>2</sup> Cf MÉNDEZ, J. M. A. Avaliar para conhecer, *Examinar para excluir*, Edições Asa, Porto 2002

## **II. PRINCÍPIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS**

A elaboração dos critérios gerais orienta-se pelos princípios contidos nos seguintes documentos:

### ***O Projeto Educativo e o Regulamento Interno***

*Dão corpo a uma ação educativa assente nos três valores centrais que constituem o lema do Colégio: AMIZADE, VERDADE, EXIGÊNCIA, que propomos aos alunos e suas famílias e que, “integrados na própria personalidade, distinguem e definem um certo tipo de homem.”*

### **Na legislação que regula currículo e o processo de avaliação**

- Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, Decreto-lei nº 17/2016, de 4 de abril

Avaliação no ensino básico:

- Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril
- Regulamento interno de avaliação do Colégio de São Miguel
- Turmas em flexibilidade curricular: Despacho normativo n.º 5908/2017, de 5 de julho

Avaliação no ensino secundário:

- Cursos Científico-Humanísticos - Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto, alterada pela Portaria nº 304-B/2015, de 22 de setembro
- Cursos Científico-Tecnológicos - Portaria nº 266/2013, de 19 de agosto, Portaria nº 33/2015, de 13 de fevereiro, Portaria nº 256/2015, de 20 de agosto e Despacho Normativo nº 1/2015, de 6 de janeiro

Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente:

- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro com a alteração dada pela Lei nº 21/2008, de 12 de maio
- Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho;
- Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril de 2016
- Despacho normativo n.º 1-G/2016, de 6 de abril de 2016

### III. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Os alunos serão avaliados tendo em consideração os seguintes parâmetros e ponderação a atribuir a cada um deles:

		PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
		Conhecimentos	Empenho	Comportamento
ENSINO BÁSICO		80%	10%	10%
ENSINO SECUNDÁRIO	Cursos Científico – Humanísticos	90%	5%	5%
	Cursos Científico - Tecnológicos	80%	15%	5%

### CONHECIMENTOS

- Testes escritos/práticos
- Tarefas realizadas em aula
- Trabalhos individuais / pares / grupo
- Oralidade<sup>1</sup>

A avaliação deverá ser expressa em termos quantitativos de acordo com a seguinte tabela:

	2º e 3º CICLOS	SECUNDÁRIO
Muito Bom	90% a 100%	17,5 a 20
Bom	70% a 89%	13,5 a 17,4
Satisfatório	50% a 69%	9,5 a 13,4
Não Satisfatório	20% a 49%	7,5 a 9,4
Muito Fraco	0% a 19%	0 a 7,4

<sup>1</sup> A ponderação do parâmetro da oralidade é definida em departamento curricular e deve constar dos critérios específicos de cada disciplina e incluída no parâmetro geral dos conhecimentos.

## EMPENHO

- Esforço e interesse na realização de trabalhos dentro e fora da sala de aula
- Autonomia
- Material necessário para a aula
- Apresentação, preservação e organização do caderno diário<sup>1</sup>

A avaliação deverá ser expressa em termos quantitativos, em números inteiros, de acordo com a seguinte tabela:

	<b>2º e 3º CICLOS</b>	<b>SECUNDÁRIO</b>
Muito Bom	5	18 a 20
Bom	4	14 a 17
Satisfatório	3	10 a 13
Não Satisfatório	2	8 ou 9
Muito Fraco	1	1 a 7

<sup>1</sup> No ensino básico, a avaliação do caderno diário é obrigatória, salvaguardando-se as disciplinas de carácter prático. No ensino secundário recomenda-se a utilização e avaliação do caderno diário, sendo que estas não se revestem de obrigatoriedade.

A avaliação do mesmo deve ser incluída no parâmetro do empenho e constar dos critérios específicos.

## COMPORTEAMENTO

- Respeito pela diversidade humana
- Silêncio e limpeza
- Pontualidade e assiduidade
- Cumprimento de normas
- Cooperação com o outro
- Altruísmo

A avaliação deverá ser expressa em termos quantitativos, em números inteiros, de acordo com a seguinte tabela:

	<b>2º e 3º CICLOS</b>	<b>SECUNDÁRIO</b>
Muito Bom	5	18 a 20
Bom	4	14 a 17
Satisfatório	3	10 a 13
Não Satisfatório	2	8 ou 9
Muito Fraco	1	1 a 7

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- A ponderação atribuída a cada parâmetro de avaliação aplica-se a todas as disciplinas;
- O departamento curricular/grupo disciplinar tem autonomia para ajustar o peso a atribuir ao parâmetro dos conhecimentos de acordo com os seus critérios específicos de avaliação.

#### **IV. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE (NEEcp) – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

##### **PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

- A avaliação dos alunos com NEECP é da responsabilidade do conselho de turma, dos órgãos de gestão da escola, do docente de educação especial e outros profissionais que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno, em colaboração com os encarregados de educação.
- O coordenador do Programa Educativo Individual (PEI) é o diretor de turma a quem esteja atribuído a turma que o aluno integra.
- Os alunos abrangidos por medidas educativas no âmbito da Educação Especial, com exceção daqueles que frequentam a escolaridade com um Currículo Específico Individual (CEI), estão sujeitos ao mesmo regime de avaliação e de transição de ano escolar que os restantes alunos. Não obstante, o decreto-lei n.º 3/2008 prevê que estes alunos possam beneficiar de adequações na avaliação, designadamente, na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma. A aplicação das adequações exige que estas sejam devidamente explicitadas e fundamentadas no PEI.
- A avaliação da implementação das medidas educativas assume caráter de continuidade, sendo obrigatória, pelo menos, em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna.
- As classificações quantitativas atribuídas pelo conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, os quais não devem identificar os alunos com necessidades educativas especiais e a natureza das mesmas.
- Dos resultados obtidos pelo aluno, com a aplicação das medidas estabelecidas no PEI, é elaborado um relatório circunstanciado no final do ano letivo.
- Aos alunos com NEEcp pode ser autorizada a aplicação de condições especiais na realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência.
- O Júri Nacional de Exames (JNE) elabora as instruções a considerar na realização das provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência pelos alunos abrangidos pelo decreto-lei n.º 3/2008.
- As condições especiais a aplicar na realização de provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência pelos alunos abrangidos pelo decreto-lei n.º 3/2008 são solicitadas pelo diretor da escola, sob proposta do diretor de turma/conselho de turma, através de plataforma online, e dependem da autorização do diretor da escola ou do Presidente do JNE.
- As condições especiais autorizadas, pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, para a 1.ª fase das provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência são válidas para a 2.ª fase.

## CURRÍCULO ESPECÍFICO INDIVIDUAL (CEI)

- Os alunos que se encontram abrangidos pelo artigo 21º do decreto-lei n.º 3/2008 (CEI), não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, obedecendo a sua avaliação ao estabelecido no respetivo PEI.
- Os alunos referidos no ponto anterior continuam o seu percurso educativo ao abrigo do mesmo artigo em processo de transição para a vida pós-escolar, não realizando provas finais do 3.º ciclo, nem provas de equivalência à frequência.
- Cabe ao diretor da escola, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição.
- Os alunos que beneficiaram de um CEI e que terminam a escolaridade obrigatória, a certificação obedece ao estipulado no despacho normativo n.º 1-F/2016.
- Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa destes alunos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação. No ensino secundário, a avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20.